



LEI Nº 1.539 DE 10 DE OUTUBRO DE 2007.

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE SÃO ROMAO/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO ROMÃO, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal do Idoso de São Romão, órgão permanente, de composição paritária, com caráter deliberativo e consultivo, vinculado ao Departamento Municipal de Promoção Social.

CAPÍTULO I DA COMPETÊNCIA

- Art. 2º Ao Conselho Municipal do Idoso compete:
- I aprovar a política Municipal do Idoso;
- II definir as prioridades da Política Municipal do Idoso;
- III formular estratégias e controle de execução da Política Municipal do Idoso;
- IV Implementar a Política Municipal do Idoso no MUNICÍPIO de São Romão/MG, observando as proposições e eventuais alterações da Política Nacional e Estadual específicas, bem como o Estatuto do Idoso e demais transformações que ocasionem mudanças na sua aplicação;



- V promover a participação do idoso através de organizações e entidades que o represente, no fórum Municipal do Idoso, de modo a colaborar na formulação aplicação e avaliação das políticas, projetos e programas a serem desenvolvidos;
- VI colaborar na divulgação dos programas , serviços e atividades do interesse do cidadão idos, prestados pelo poder Público;
- VII atuar na capacitação de recursos humanos nas áreas de gerontologia social e da geriatria, visando a melhoria das ações de entidades e serviços do setor;
- VIII fiscalizar a execução dos programas pertinentes ao idoso, bem como as instituições de longa permanência existentes no Município;
- IX assessorar e apoiar instituições públicas ou privadas que promovam eventos educativos, informativos e de lazer, voltados para o público Idoso;
- X promover atividades e campanhas de divulgação, formação de opinião e esclarecimento sobre os direitos da pessoa idosa;
- XI controlar, avaliar e auditar os recursos recebidos por entidades governamentais e não governamentais sediadas no Município, assegurando que estas se destinem à assistência do idoso;
- XII apoiar e incentivar a criação de organizações destinadas á pessoa idosa
- XIII colaborar com a integração dos órgãos e instituições públicas ou privadas ,no âmbito local, em todas as ações voltadas para o idoso;
- XIV examinar e expedir assuntos relativos à sua área de competência;
- XV elaborar e aprovar o seu regimento interno;

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

- Art. 3º O Conselho do Idoso será composto por 08(oito) membros titulares e seus respectivos suplentes, compreendendo representantes dos seguintes órgão e entidades:
- I 04 representantes do Poder Público Municipal, sendo:

- a) 01 (um) indicado pelo Departamento Municipal de Promoção Social;
- b) 01 (um) indicado pela Secretaria Municipal de Educação
- c) 01 (um) indicado pela Secretaria Municipal de Saúde
- d) 01 (um) indicado pela secretaria Municipal de Turismo, cultura, esporte e Lazer
- Π 04 (quatro) representantes de entidades ou organizações não governamentais de reconhecido trabalho desenvolvido na defesa e proteção dos direitos do idoso, no âmbito do Município de São Romão/MG a saber:
 - a) 01 (um) representante de uma instituição de longa permanência;
 - b) 01 (um) representante de grupos de convivência;
 - c) 01 (um) representante dos usuários dos serviços de assistência social ao idoso
 - d) 01 (um) representante da Federação das Associações de moradores de São Romão

Parágrafo único – os membros que se trata o inciso II serão escolhidos por voto direto, em assembléia geral convocados para este fim.

- Art. 4º Os membros do Conselho Municipal do Idoso e seus respectivos suplentes serão indicados pelas respectivas Secretarias e Entidades relacionadas nos incisos I e II do artigo anterior, cuja designação para integra-lo se dará por ato do Prefeito Municipal para um mandato de (02) dois anos, permitido uma recondução por igual período.
- Art. 5º As entidades da sociedade civil só poderão indicar representantes se comprovadamente estiverem atuando na área por período de , no mínimo, 01 (um) ano.
- **Art.** 6º O órgão ou entidade que, por qualquer motivo, renunciar à sua representação ou deixar de participar do Conselho, deverá ser substituído por órgão ou entidade representante do respectivo segmento.



CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

- **Art.** 7º A estrutura do Conselho Municipal do Idoso será composta por um Secretariado Executivo, integrada pelo presidente, vice-presidente, 1º secretario, e 2º secretario, todos escolhidos em processo eletivo.
- Art.8º As atividades dos membros do Conselho serão regidas pelas seguintes disposições:
- I O membro do Conselho exercerá função de relevante interresse público, pela qual não receberá remuneração;
- II Cada membro terá direito a um único voto por matéria, submetida à apreciação do plenário;
- III Perderá o mandato o membro que faltar injustificadamente a 03 (três) sessões consecutivas ou 05(cinco) alternadas, no decorrer do seu mandato.
- **Art. 9º** O Conselho Municipal do Idoso se reunirá ordinariamente 01(uma) vez por mês, podendo se convocado extraordinariamente pelo presidente pó por requerimento da maioria dos seus membros.
- Art. 10° O Conselho Municipal do Idoso deverá elaborar o seu regimento interno no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da posse de seus membros, que será instituído por Decreto, depois de aprovado por dois terços dos seus membros.
- Art. 11º O Departamento Municipal de Promoção Social propiciará ao Conselho Municipal do Idoso as condições necessárias ao seu funcionamento..
- Art. 12º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Departamento Municipal de Promoção Social.
- Art. 13º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrario..



Prefeitura Municipal de São Romão, aos 30 de Setembro de 2007.

Lucio José Resende dos Santos Prefeito Municipal

Marilda Aparecida Bispo caxito Chefe de Gabinete